



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Ao Projeto de Lei nº 127, de 2014, do Executivo Municipal.

Relator: Vereador Edinaldo Santos

1. RELATÓRIO

Em 4 de julho de 2014 o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 127 que altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 7 de julho, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

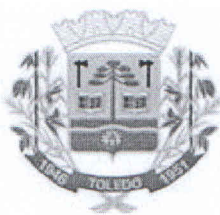
No ano de 1995, pela Lei nº 1.783, foi instituído o Estacionamento Regulamentado para veículos na área central da cidade de Toledo – o “EstaR”, objetivando, principalmente, a rotatividade dos veículos.

Diversas alterações e adequações já foram efetuadas na legislação que normatiza o funcionamento do “EstaR” para adequar o sistema à realidade de cada época e a mudanças na legislação federal.

Agora, após estudo realizado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, fazem-se necessárias novas modificações naquela legislação, conforme se exporá a seguir:

Atualmente, não há previsão legal para isenção do pagamento do “EstaR” nas áreas próximas aos hospitais, a não ser na lateral de via pública contígua a eles. Ocorre que, constantemente, são efetuadas na Central de Atendimento reclamações de pessoas que foram notificadas por estacionarem nas proximidades daqueles estabelecimentos sem o cartão, seja na condição de pacientes ou de familiares e amigos visitantes de pacientes internados.

Diante de tal circunstância, definiu-se por incluir as vias públicas em frente aos hospitais dentre as hipóteses de não cobrança da tarifa de “EstaR”, desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou visitante de paciente no hospital, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário. Esta exigência se faz necessária para que o benefício não atinja os demais condutores (não pacientes ou visitantes) que estacionarem nos referidos trechos de vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Por outro lado, pela Lei nº 2.108 de 2012, através do Projeto do Lei 102 de 2012 de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt, no seu artigo 2º, parágrafo 5º, inciso V, foi instituída a tolerância de 15 (quinze) minutos, sem a cobrança de tarifa, na área abrangida pelo “EstaR”, mediante registro em cartão específico, sistemática que, na prática, representa grande dificuldade de operacionalização e controle.

Observando-se que no referido parágrafo 5º, inciso V, onde se lê “desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou visitante a paciente”, substitui-se por “desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente, ou condutor deste”.

O Município está adquirindo um sistema eletrônico para operar o “EstaR”. A partir de sua implantação, todo o procedimento será eletrônico, incluindo a emissão dos avisos de irregularidades, vendas de cartões, regularizações e, inclusive, os avisos de tolerância.

Em vista de tal medida, propõe-se a alteração do § 6º do artigo 2º da Lei nº 1.783 de 1995, mantendo-se a tolerância, porém, sem a emissão de cartão específico, passando o controle a ser efetuado através do sistema que será implantado, mediante a realização por um Agente de Trânsito do cadastramento do veículo estacionado, para posterior início do cômputo do tempo.

Paralelamente a isso, pretende-se definir o limite de uma só tolerância por dia por veículo.

Em relação à proibição do acréscimo do tempo de tolerância no cartão de estacionamento, tal medida decorre do fato de estar tal controle a cargo dos Agentes de Trânsito, e não do usuário das vagas, pois, atualmente, é comum acontecer que o Agente emite o cartão de tolerância e, posteriormente, o usuário da vaga retira tal cartão, preenchendo um cartão de estacionamento com mais um tempo de quinze minutos de tolerância.

A definição da possibilidade de regularizar no máximo dez avisos de irregularidades por mês justifica-se pela própria finalidade do “EstaR”, que é a rotatividade do estacionamento. Da forma atual, o usuário que utiliza o estacionamento na área do “EstaR”, pode ser notificado todos os dias e várias vezes ao dia, não se preocupando com o valor que pagará pela regularização. Assim, as vagas continuam sempre preenchidas por quem opte pelo pagamento de sucessivas regularizações, prejudicando a rotatividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Executivo Municipal, com a emenda sugerida.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014

EDINALDO SANTOS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO:

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 127 de 2014, com a Emenda modificativa, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.

VALTENCIR DE BRITTO
Membro

MAURO MAIORKI
Membro

GENIVALDO PAES
Membro

EUDES DALLAGNOL
Membro